

1 **RESOLUÇÃO ARSAE-MG XX, DE XX DE xxxx DE 2024**

2
3 Altera a Resolução Arsae-MG nº 191, de 20 de março de
4 2024, para incluir os Anexos II e III, que tratam,
5 respectivamente, da metodologia de avaliação anual dos
6 investimentos em bens reversíveis ao Poder Concedente
7 e da metodologia de avaliação dos custos de ruptura dos
8 contratos de serviços públicos regulados pela Arsae-MG.
9

10 **A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE**
11 **ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG**, no uso de suas atribuições
12 legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e,

13 CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especialmente o art. 42;

14 CONSIDERANDO as determinações e diretrizes dispostas pela Agência Nacional de Águas e
15 Saneamento Básico (ANA) na Norma de Referência nº 3/2023, aprovada pela Resolução ANA nº 161,
16 de 3 de agosto de 2023;

17 CONSIDERANDO as diretrizes dispostas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) na
18 Instrução Normativa XX/2024, aprovada pela Resolução ANA nº XXX, de XX de XXXXX de 2024; e

19 CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as regras e orientações específicas previstas no
20 parágrafo único do art. 7º, no § 2º do art. 18 e no inciso III do § 1º do art. 22 da Resolução Arsae-MG
21 nº 191, de 20 de março de 2024, que estabelece as metodologias de cálculo dos valores de
22 indenização de investimentos não amortizados, vinculados a bens reversíveis ao Poder Concedente,
23 em caso de vencimento ou de extinção antecipada de concessões de serviços públicos regulados pela
24 Arsae-MG,

25 **RESOLVE:**

26 Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 7º da Resolução Arsae-MG nº 191, de 20 de março de 2024,
27 que passa a vigorar com a seguinte redação:

28 “Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deve ser apresentada por meio de laudo
29 técnico elaborado por pessoa jurídica independente contratada pelo prestador, em
30 conformidade com as regras e orientações apresentadas no Anexo II desta resolução.”

31 Art. 2º Alterar o § 2º do art. 18 da Resolução Arsae-MG nº 191, de 20 de março de 2024, que passa a
32 vigorar com a seguinte redação:

33 “§ 2º O cálculo dos valores referentes aos incisos III e IV é de responsabilidade do prestador
34 dos serviços e deve ser apresentado à Arsae-MG acompanhado de uma declaração de
35 concordância do Município ou de um laudo técnico realizado por empresa de auditoria
36 independente que ateste a veracidade dos valores, seguindo as orientações apresentadas no
37 Anexo III desta resolução.”

1 Art. 3º Alterar o inciso III do § 1º do art. 22 da Resolução Arsae-MG nº 191, de 20 de março de 2024,
2 que passa a vigorar com a seguinte redação:

3 “III – Laudo técnico realizado por pessoa jurídica independente contratada pelo prestador,
4 observando os prazos, regras e orientações apresentadas no Anexo II desta resolução.”

5 Art. 4º Os Anexos II e III citados nesta resolução serão publicados no sítio eletrônico da Arsae-MG.

6 Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

7

8

Laura Mendes Serrano

9

Diretora-Geral

10

11

12

13